



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 445, de 18 de setembro de 2020.

Determinar a continuação do abastecimento de água potável na Terra Indígena Comboios, até que a qualidade da água esteja adequada para consumo ou até que o sistema de abastecimento de água, ora em projeto, esteja implantado e em funcionamento e a proposição de monitoramento da qualidade ambiental nas Terras Indígenas do Espírito Santo (Tupiniquim, Caieiras Velha II e Comboios) pela Fundação Renova, a ser incorporado nos programas existentes no TTAC.

Em atenção ao disposto no TERMO DE TRANSAÇÃO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TTAC, entre a União, estados de Minas Gerais e Espírito Santo e as empresas Samarco, Vale e BHP Billiton Brasil LTDA.;

Considerando a verificação de desconformidade nos parâmetros de qualidade das águas subterrâneas, em especial ferro, manganês, alumínio e arsênio, compatíveis com o identificado nas águas superficiais, ainda que não existam dados anteriores ao desastre nesses locais e tendo em vista a necessidade de resguardar a saúde das populações nas Terras Indígenas Tupiniquim Guarani; e

Considerando a Nota Técnica Intercâmaras nº 001/2020/CT-IPCT/CT-Saúde/CT-GRSA/CT- SHQA/CIF, a Nota Técnica nº 35/2020/CT-IPCT, e o definido no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula 244 do TTAC, nos itens *c* e *d* da Cláusula 8, nas subseções I.3 e I.4 do TTAC, e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera por determinar à Fundação Renova:

1. Quanto ao fornecimento de água:
 - 1.1. A manutenção do fornecimento de água potável, conforme Portaria de consolidação nº 05/MS, para os habitantes da TI Comboios, em isonomia com os demais casos de fornecimento, até que a qualidade da água esteja adequada para consumo ou até que o sistema de abastecimento de água, ora em projeto, esteja implantado e em funcionamento.
2. Quanto ao monitoramento da qualidade ambiental:
 - 2.1. Determinar que a Fundação Renova apresente em um prazo de 30 (trinta) dias proposta de integração do conteúdo do monitoramento da qualidade ambiental recomendado na Nota Técnica nº 35 da CT-IPCT relativo às Terras Indígenas do ES (Tupiniquim, Caieiras Velha II e Comboios), aos programas existentes no TTAC para posterior aprovação das comunidades e das Câmaras Técnicas pertinentes, de forma a gerar um relatório específico para estes territórios no âmbito de cada um dos programas.

- 2.2. Que o monitoramento da qualidade da água superficial e subterrânea nas Terras Indígenas Tupiniquim, Caieiras Velha II e Comboios seja contínuo a partir da aprovação pelo CIF, de forma a avaliar a evolução das concentrações nestes compartimentos;
- 2.3. A inclusão de pontos de monitoramento de solo e sedimento nas Terras Indígenas Tupiniquim, Caieiras Velha II e Comboios conforme descrição apresentada na Nota Técnica nº035/2020/CT-IPCT/CIF;
- 2.4. A inclusão de pontos de monitoramento de água subterrânea nas Terras Indígenas Tupiniquim, Caieiras Velha II e Comboios no escopo do Plano de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano (PMQACH);
- 2.5. A realização de estudo hidrogeológico com a indicação do sentido de fluxo e possíveis inversão de fluxo, informando o período em que ocorram tais inversões.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 22/09/2020, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8408449** e o código CRC **579872BD**.